



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04339/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Jader Gadelha Maia

EMENTA: MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2015. Julga-se regular a PCA. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC 00777/2016

### RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Gestor Sr. Jader Gadelha Maia.

A unidade técnica, com base nos elementos de informação de que se compõe o processo, emitiu relatório às fls. 42/45, evidenciando que:

1. As Receitas Orçamentárias transferidas e as Despesas Orçamentárias realizadas foram da ordem de R\$ 588.316,42;
2. As Despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 7% do somatório das receitas tributárias e transferidas, atendendo à CF/88;
3. As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo, no montante de R\$ 390.703,51, atingiram 66,41% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;
4. Houve o recolhimento de obrigações patronais, no valor total de R\$ 83.702,52;
5. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores;
6. Não houve registro de denúncia para o exercício analisado.

Em relação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o órgão de instrução concluiu pelo atendimento integral e, quanto aos demais aspectos examinados, a Auditoria não evidenciou irregularidades, destacando o atendimento às disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais.

Por solicitação, os autos foram submetidos ao Órgão Ministerial, que emitiu o Parecer n.º 1564/16, fls. 51/58, opinando pela:

- 1) Regularidade das contas do Sr. Jader Gadelha Maia, na condição de gestor da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativa ao exercício de 2015.
- 2) Declaração de atendimento aos preceitos fiscais.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04339/16

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Quanto à Gestão Fiscal, observa-se que não foram constatadas irregularidades, assim voto pelo **cumprimento integral às disposições da LRF**.

Quanto à Gestão Geral, voto que este Egrégio Tribunal **julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Jader Gadelha Maia.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 04339/16, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Jader Gadelha Maia,

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- a) **Julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Jader Gadelha Maia;
- b) **Declarar** o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 07 de dezembro de 2016

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 07:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 16:52



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL